



PROJETO DE LEI Nº 180/2020 ORÓS-CE, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR unanimidade
ORÓS-CE 20 / 02 / 2020

[Assinatura]
Luís Alves de Araújo
PRESIDENTE

INSTITUI O PROGRAMA "CRIANDO OPORTUNIDADES" PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES E EMPRESAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Criando Oportunidades" para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e em cursos técnicos profissionalizantes de nível médio da Rede Pública de Ensino, junto às empresas locais.

Art. 2º. O referido programa objetiva, dentre outros, o seguinte:

- I - Dinamizar a capacitação de jovens estudantes da Rede Pública de Ensino;
- II - Preparar os educandos para o trabalho produtivo;
- III - Formar mão de obra qualificada;
- IV - Estimular a primeira experiência profissional;
- V - Promover a geração de emprego e renda;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, a através da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico, realizará parcerias através de Convênios com instituições sem fins lucrativos, para executar o programa.

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico fiscalizará o referido programa, podendo adotar as medidas cabíveis, inclusive, rescindir convênios em caso de descumprimento das normas fixadas nesta lei e em outros atos oriundos da Administração Municipal.

SERVIDOR(A)

M^{te} Tomás Rodríguez

RECIBI HOJE, 13/02/2020

PROCOLO Nº 259/2020

CÁMARA MUNICIPAL DE OROS

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Art. 5º. O estudante beneficiário deverá atender as seguintes condições:

- I – Estar regularmente matriculado em nível médio da Rede Pública de Ensino;
- II – Não ser participante de programa assemelhado, de estágio profissional e nem manter qualquer outro vínculo empregatício;
- III - Possuir idade de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos.
- IV - Submeter-se a processo seletivo;
- V - Assinar termo de compromisso, após aprovação e convocação;
- VI - Apresentar, mensalmente comprovante com frequência escolar mínima, de 80% (oitenta por cento) de presença;
- VII - cumprir outras normas que forem estabelecidas para efetivação do estágio.

Art. 6º. As instituições interessadas deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico e apresentar comprovantes de:

- I – Regularidade fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal.
- II - Regularidade com os encargos sociais junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, Caixa Econômico Federal- CEF e Ministério do Trabalho; e
- III - alvará de funcionamento atualizado.

Parágrafo Único - As empresas selecionadas para fins de execução deste programa devem apresentar os mesmos comprovantes de regularidade indicados nos incisos deste artigo.

Art. 7º. Será de 50 (cinguenta) vagas, o quantitativo a ser preenchido pelo programa “Criando Oportunidades”.

Art. 8º. Será realizado processo seletivo para cadastro de estudantes para preenchimento das vagas do referido programa cujas normas serão estabelecidas em Edital baixado pela representante da Secretaria Municipal do



Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico, observando os regulamentos constantes nesta lei.

Parágrafo Único – O processo seletivo citado nesta lei deverá constar do convênio a ser celebrado com a instituição conveniada.

Art. 9º. A duração de cada etapa do programa será de 06 (seis) meses, com direito a 15 (quinze) dias de recesso, prioritariamente no período de recesso escolar, salvo acordo, quanto ao recesso, a ser firmado entre estudante beneficiário e empresário.

Art. 10. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 11. O estudante beneficiário receberá uma bolsa mensal no valor de 300,00 (trezentos reais), a ser custeado pelo Município de Orós e pela empresa selecionada no percentual de 50% (cinqüenta por cento) para cada.

Parágrafo Único - Fica a instituição conveniada responsável pelo recebimento dos valores e pagamentos das bolsas.

Art. 12. Havendo número superior de empresas regulamente cadastradas na instituição conveniada para o quantitativo das vagas para a efetivação do programa, haverá seleção coordenada pela instituição conveniada e a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico, por meio do Setor de Empreendedorismo, fiscalizará o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 13. O município de Orós fica autorizado a fazer seguro de vida e de acidente para os estudantes beneficiário em seguradoras junto a bancos oficiais.

Art. 14. O programa não gerará nenhum vínculo empregatício do estudante com o Município de Orós, com a instituição conveniada ou com a empresa selecionada.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Ao término de cada etapa do programa será emitido certificado assinado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico, Instituição Conveniada e Empresa Seleccionada.

Art. 16. A Instituição Conveniada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico relatório dos pagamentos efetuados na execução do programa e desempenho dos beneficiários.

Art. 17. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal